



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 04/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 002PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT

RECURSOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Cuida-se os autos de Processo Administrativo Nº 06/2021 - 002PMT, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **SÁVIO ROVENO e IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

1- DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

O requisitante justificou, *a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.* Conforme (fls. 55).

A contratação do escritório SAVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de pareceres jurídicos ao departamento de Licitações, Dispensa, Inexigibilidade, Tomada de Preço, Concorrência, Pregão, enfim, em todas as modalidades necessárias e auxiliando na elaboração de contratos. Conforme (fls. 55).

Nesse norte, observamos nos autos, que o titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Autorização às fls. 10.



Assim sendo, o presente processo administrativo tem por objeto a contratação da empresa SÁVIO ROVENO E IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, com notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, com fulcro no art. 25, inciso II, § 1º da Lei n.º 8.666/93, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

2- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 09), subscrita pelo titular da PMT Dr.^a Celso Lopes Cardoso, na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme fls. 10, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin./Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



3- DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município de Tucumã manifestou-se nos autos em 18/01/2021 por meio do Parecer às folhas 60 e 68, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, de advogados ou escritórios jurídicos para a prestação de assessoria aos Municípios. Não incorrerá o gestor público em crime de improbidade administrativa (folhas 68).

4- DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SÁVIO ROVENO e IVONETE ORIO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais), para todo o exercício de 2021, totalizando a média mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 002 PMT**, referente a **Inexigibilidade de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 22 de janeiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 002 PMT**, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã, em que é requisitante a Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de Janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021